



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 136/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 42/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Não
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de internet banda larga em fibra óptica em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.
DATA DA ABERTURA: 08 de setembro de 2022
HORÁRIO DE ABERTURA: às 08 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO DE ACESSO: http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.951,12 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos)
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Mensal
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por lote
MODO DE DISPUTA: Aberto
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS: Até às 08 horas (horário de Brasília/DF) do dia 08 de setembro de 2022.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações poderão ser encaminhados até as 23:59 horas (horário de Brasília/DF) do dia 02 de setembro de 2022 e deverão ser feitos no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



O Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí – MG, por seu Prefeito Municipal, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a doutrina e a jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016 e nº 2.564 de 23 de abril de 2018, e subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

1.1 – A abertura da sessão pública do presente certame será realizada na data, horário e no endereço eletrônico seguintes:

1.1.1- **DATA: 08 de setembro de 2022.**

1.1.2- **HORÁRIO:** às 08 horas (horário de Brasília/DF).

1.1.3- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de internet banda larga em fibra óptica em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo VI).

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



3.1 - A despesa com os serviços objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.951,12 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

3.2 - O valor máximo a ser pago por item e por lote consta do termo de referência (ANEXO VI).

3.3 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escolar);

02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;

02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4 - Não poderão participar deste pregão:

4.4.1 - pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.2 - pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.3 - pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.5 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.6 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.7 - empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.8 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, em que entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



4.4.9 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.10 - pessoa jurídica, cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.11 - pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.12 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.13 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.6- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

5 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.



5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item e cada lote já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

5.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.



6.5 - Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.6 – A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

6.6.1 – valor unitário e total do item;

6.6.2 – Preço global do lote único;

6.6.3 – descrição do objeto.

6.7 – O Licitante deverá anexar a proposta de preço formal, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

6.7.1- redação em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

6.7.2 – identificação da razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail, quando houver;

6.7.3 – identificação do número do Pregão Eletrônico;

6.7.4 – especificação do objeto cotado, de acordo com a descrição completa do item ofertado, conforme termo de referência do Edital;

6.7.5 – preço unitário do item, preço total do item e preço global do lote único;

6.7.6 – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



6.8 - Os preços ofertados, tanto da proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9- A falta de indicação de prazo de validade será entendida como aceitação prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que é condição mínima.

7 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato de prestação de serviços, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, nomeado para tanto, ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, por meio do sistema de pregão eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

9 – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



10.1- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

11.9- O modo de disputa adotado para o presente pregão será o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.

11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 12,00 (doze reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.



11.14 – O critério de julgamento adotado será o menor global do lote único, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 – Será disponibilizado o lote único para fase de lances.

12 – DA NEGOCIAÇÃO

12.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1- A licitante melhor classificada deverá A licitante melhor classificada deverá ratificar a proposta de preço realinhada ao último lance, no próprio sistema de Pregão Eletrônico em campo específico para tal finalidade, <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

13.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- 13.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 13.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 13.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 13.6- Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 13.7- Os critérios de aceitabilidade da proposta, serão verificados pelo valor global do lote único estimativo da contratação e pela conformidade com as especificações contidas no termo de referência, Anexo VI.
- 13.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 13.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



13.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.12- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.13- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

14.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4- O licitante será convocado para manifestar previamente à sua desclassificação.

14.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.



14.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente (quando for o caso).

14.7- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.8- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

14.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.10- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.11- Os licitantes deverão anexar no sistema do pregão eletrônico, no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, como condição para sua habilitação, a documentação relacionada nos itens a seguir:

14.11.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.11.1.1- registro comercial, no caso de empresa individual;

14.11.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



14.11.1.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

14.11.1.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.11.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.11.2.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

14.11.2.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade;

14.11.2.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

14.11.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

14.11.2.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

14.11.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

14.11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



14.11.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

14.11.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

14.11.4.1- Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que consta do Anexo I e apresentá-la junto com a documentação de habilitação, caso a empresa se enquadre como ME, EPP ou MEI;

14.11.4.2- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

14.11.4.3- Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

14.12- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

14.12.1- se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

14.12.2- se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

14.12.3- se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

14.12.4- serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.



14.13- Os documentos, porventura, apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

14.14- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.15- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

14.16- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

15 - DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

15.1- Às ME, EPP e MEI que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a saber:

15.1.1 - elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



15.1.3 - a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

15.1.4 - entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

15.1.5 - a não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

15.2. - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

15.3 - Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

15.4- Para efeito do disposto nos incisos 15.2. e 15.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a ME, EPP ou MEI mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso 15.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



15.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso 15.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.6 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.

15.7 - A ME, EPP ou MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16 – DO RECURSO

16.1- Decorrida a fase de habilitação e declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

16.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.



16.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso e este for acolhido, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2- O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do respectivo lote.

17.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

18- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo V.

18.2 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.3- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.



18.4- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.5- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

18.6- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignados no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

19 – DAS SANÇÕES

19.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1- cometer fraude fiscal;

19.1.2- apresentar documento falso;

19.1.3- fazer declaração falsa;

19.1.4- comportar-se de modo inidôneo;



19.1.4.1- reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, além da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.5- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

19.1.6- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.1.7- não mantiver a proposta.

19.2 – As sanções do item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

19.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.4.1- advertência;

19.4.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

19.4.2.1– multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;



19.4.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.4.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

19.1.5- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de descumprimento;

19.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.5 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.6- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

19.7- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19.9- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

19.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

20.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



20.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21 - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Serviço, que será entregue à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico nº 42/2022.

21.2- A Ordem de Serviço é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

- a) a especificação, e a quantidade dos serviços;
- b) o prazo de entrega de prestação de serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

21.3- Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

22 - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Serviços, contados da convocação para tanto;

II – Os serviços serão prestados mensalmente.

23 - DA FORMA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



23.1- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução.

23.2- Os serviços objeto desta licitação serão executados junto às Secretarias Municipais de Administração, Educação e Saúde.

23.3- O prazo para execução do contrato é de aproximadamente 03 (três) meses, contados a partir da data de vigência do contrato, tendo o seu encerramento em 31 de dezembro de 2022.

23.4. A vigência do contrato a ser celebrado entre as partes com base neste certame, relativamente à prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 03 (três) meses, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo a duração ser estendida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da sua vigência, por meio de termo aditivo, conforme previsão contida no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2- A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a



inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

24.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

24.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

24.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

24.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



24.12 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

25 – DOS ANEXOS

25.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

25.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

25.1.2- Anexo II– Modelo de proposta de preço;

25.1.3- Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

25.1.4- Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo para habilitação;

25.1.5- Anexo V – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

25.1.6- Anexo VI – Termo de referência – descrição do objeto.

26 – DO FORO

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



26.1- As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas, estado de Minas Gerais.

São Brás do Suaçuí/MG, 24 de agosto de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, se enquadra como:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- () Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- () Microempendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório: nº 136/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 42/2022

Tipo: menor preço global do lote único

Licitante:

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Endereço:

Telefone: **E-mail:**

LOTE ÚNICO					
Item	Quant	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: Prefeitura Municipal. Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Ponto I Período 03 meses. O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: Prefeitura Municipal. Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Ponto II Período 03 meses. O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
3.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: UBS. R Av. Francisco Carlos, 651. Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
4.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Francisco de		

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			Assis nº 220 – Ponto I Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
5.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Francisco de Assis nº 220 – Ponto II Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
6.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Francisco de Assis nº 220 – Ponto III Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal.		

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
7.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Cassiano Pereira nº 25 Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
8.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: Praça Severiano Antônio da Costa, nº 55 Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					

Observações:

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



1- Declaramos que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação deste serviço, inclusive materiais, despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços afins, gastos com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos, serão de responsabilidade da Contratada.

2- Declaro que a prestação dos serviços será feita conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Serviço.

3 – Declaramos que nos chamados para suporte atenderemos em até 12h, sob pena de aplicação de sanções previstas no edital.

4- O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

5 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal ou procurador
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico nº 42/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade/estado de _____/____, estabelecida na rua/avenida _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de internet banda larga em fibra óptica em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, e Saúde, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 136/2022, da modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2022.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



1.2- O objeto contratual acima mencionado compreende o seguinte lote/item, cuja descrição, quantidade, e valor unitário e total são evidenciados conforme abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- A prestação de serviços se dará de forma mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 136/2022 da modalidade Pregão Eletrônico nº 42/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTOS FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os pagamentos serão feitos até o dia 15 (quinze), com base no documento fiscal relativo aos serviços prestados no mês anterior.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



6.4- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- Constatadas irregularidades na prestação de serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.8- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.9- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser revisados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.10 – Feito o pedido de revisão, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.11 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.12- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará mensalmente, em sua totalidade, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Serviço, que será entregue à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico nº 42/2022.

9.2- A Ordem de Serviço é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de prestação de serviços e conterão:

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



- e) a especificação, e a quantidade dos serviços;
- f) o prazo de entrega de prestação de serviços;
- g) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
- h) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitido a Prestação dos serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO OBJETO

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Serviços, contados da convocação para tanto;

II – Os serviços serão prestados mensalmente e de forma contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES

11.1- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução.

11.2- Os serviços objeto desta licitação serão executados junto às Secretarias Municipais.

11.3- O prazo para execução do contrato é de aproximadamente 03 (três) meses, contados a partir da data de vigência do contrato, tendo o seu encerramento em 31 de dezembro de 2022.

11.4. A vigência do contrato a ser celebrado entre as partes com base neste certame, relativamente à prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 03 (três) meses, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo a duração ser estendida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da sua vigência, por meio de termo aditivo, conforme previsão contida no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

11.2.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tal serviço;

11.2.3- arcar com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços, inclusive transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos;

11.2.4- responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

11.2.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

11.2.6- comunicar à Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

11.2.7- propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

11.2.8- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou de terceiros;

11.2.9- executar sob sua exclusiva responsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



- 11.2.10-** aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.11-** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.12.** executar as atividades em conformidade com o descrito no presente termo com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, dentro das Normas Técnicas aplicáveis;
- 11.2.13-** executar o suporte técnico no prazo estabelecido e com profissionais qualificados;
- 11.2.14-** repor equipamentos defeituosos, quando necessário, exceto na ocorrência de mau uso;
- 11.2.15-** garantir a disponibilidade de sinal conforme especificado em período mínimo de 90%.
- 11.2.16-** dar manutenções nas redes da contratante preferencialmente em períodos ou horários não comerciais.
- 11.2.17-** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da prestação dos mesmos e da emissão da nota fiscal referente ao período de prestação dos serviços, conforme descrição constante no objeto deste contrato, pela Secretária



Municipal de Administração e Fazenda ou por servidor público da área designado pelo Prefeito Municipal.

13.2. Por ocasião da entrega será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração ou da comissão de avaliação responsável pelo recebimento.

13.3. Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

13.5. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado por servidor ou por comissão responsável indicada pela Administração Municipal.

13.6- As notificações deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no momento da realização das oficinas ou em outros momentos da prestação de serviço ou, ainda, após a prestação de todo o serviço, antes do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;



14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1– multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.



14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79, da Lei 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



02.005.000.04.122.0201.2.009 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escolar);
02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;
02.008.001.10.301.0213.2.040 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.3 deste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de _____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da empresa contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço médio mensal por ponto	Preço médio total do item
1.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: Prefeitura Municipal. Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Ponto I Período 03 meses. O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).	164,63	3 x 164,63 = 493,89

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



2.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: Prefeitura Municipal. Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Ponto II Período 03 meses. O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).	164,63	3 x 164,63 = 493,89
3.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: UBS. R Av. Francisco Carlos S/n Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal.	164,63	3 x 164,63 = 493,89

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
4.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Francisco de Assis nº 220 – Ponto I Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).	164,63	3 x 164,63 = 493,89
5.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Francisco de Assis nº 220 – Ponto II Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de	164,63	3 x 164,63 = 493,89

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
6.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Francisco de Assis nº 220 – Ponto III Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).	164,63	3 x 164,63 = 493,89
7.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: R. Cassiano Pereira nº 25 Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de	164,63	3 x 164,63 = 493,89

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



			serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).		
8.	01	Ponto	Internet Fibra Óptica 600Mb/s de Download e 300Mb/s de Upload Instalação de internet em fibra óptica com velocidade de download mínima de 600Mb/s e velocidade mínima de upload de 300Mb/s Sem franquia ou limite de uso/consumo. End. da instalação: Praça Severiano Antônio da Costa, 55 Período 03 meses O valor total proposto deverá ser calculado multiplicando a quantidade de pontos pelo período de prestação de serviços referente ao exercício atual e pelo valor do ponto mensal. Exemplo: 3 meses x R\$ (valor mensal por ponto).	164,63	3 x 164,63 = 493,89
Valor médio global do lote único R\$					R\$ 3.951,12

Observações:

1- A princípio, os serviços deverão ser prestados no período de **03 meses**, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo a duração ser estendida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da sua vigência, por meio de termo aditivo, conforme previsão contida no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

2- "Em todos os itens deverá ser fornecido pela empresa vencedora roteador de alta potência compatível com protocolo 802.11ac / 5GHz ou mais atual com capacidade de transferência mínima de 1Gbps tanto pela conexão sem fio quanto por cada uma das portas ethernet

3- Garantia de sinal conforme especificado em período mínimo de 90%.

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4- Chamados de suporte deverão ser atendidos em até 12h, sob pena de aplicação de sanções previstas no edital.
- 5- Configuração do equipamento (DHCP, reserva de IP entre outros) fornecido para emissão de sinal WIFI (Roteador) será feita preferencialmente pela Administração Municipal.
- 6- O roteador fornecido deverá possuir do mínimo 5 portas com capacidade de transferência de 1Gbps ou mais, sendo 4 dessas portas denominadas LAN e 1 denominada WANrência de 1Gbps ou mais, sendo 4 dessas portas denominadas LAN e 1 denominada WAN

São Brás do Suaçuí, 08 de agosto de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
RT. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93